



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 157/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/CPLM/2022

CONTRATO DE REPASSE Nº 905991/2020/MDR/CAIXA

CONTRATO Nº: 033/ASTPL/2022

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO E A EMPRESA RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede na Avenida São João Batista, nº. 1613, Centro, nesta cidade, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. Edilson Ferreira de Alencar, brasileiro, casado, agente público, portador da Cédula de Identidade nº 0515323 SESDEC/RO e inscrito no CPF nº 497.763.802-63, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº: 08.259.524/0001-03, localizado na Rua Brasília, nº: 221, Sala 03, Bairro Beira Rio, Pimenta BUeno/RO, representado por José Hélio Rigonato de Andrade, CPF: 773.074.102-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução das Obra/Serviços, autorizados pelo Processo Administrativo nº 157/2022, licitado através da Tomada de Preço nº 012/CPLM/2022, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para serviços de Pavimentação em Vias Urbanas com Drenagem, Calçadas com acessibilidade, meio fio e sarjetas, no município de Presidente Médici, Contrato de repasse Nº 905991/2020/MDR/CAIXA..

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da Licitação Tomada de Preço n. 012/CPLM/2022, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também: O Plano de Trabalho, as normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares do Município e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o cronograma físico-financeiro e a planilha da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada pelo tipo menor preço no valor global, na forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O valor do presente contrato é de R\$ 2.349.672,26 (Dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), tendo por limite máximo os custos da tabela SINAPI/RO, referente ao valor total do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Advocacia Geral do Município - AGM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços contratados poderão em caso superveniente ser reajustados anualmente, a partir da data de referência do orçamento (data base 2021), segundo a variação do Índice Nacional do Custo de Construção, INCC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS - DA FONTE DE RECURSOS:

a) O valor estimado para a contratação pretendida é de **R\$ 2.349.672,28 (dois milhão e trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, tendo por limite máximo os custos da tabela SINAPI.

b) O BDI máximo utilizado é de 21,75%, podendo variar, conforme o serviço tendo por limite máximo os custos da tabela SINAPI/MARÇO/2022 e 15,00% para Aquisição e Transporte de Material Betuminoso.

c) As despesas estão prevista, na funcional programática abaixo:

15 451 0009 1128 0000 CTR 905991/20 Pavimentação Vias Urbanas 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. 1 Recursos do Exercício Corrente 002 461 CTR 905991/20 Pavimentação Vias Urbanas Ficha: 438 R\$ 1.912.356,00

Unidade orçamentária: 02.05 Unidade de despesa: 15.451.0009.1128 Elemento de despesa: 4.4.90.51 Rubrica: 0009.1128 Ficha: 439 R\$ 42.889,42

15 452 0009 2034 0000 Manutenção e Conservação das Vias Urbanas do Município

3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha: 484 Valor: 394.426,86

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

As medições e pagamentos obedecerão ao seguinte procedimento:

1. A CONTRATADA realizará a medição dos serviços, lançando os quantitativos e valores nos respectivos Boletins de Medição e apresentando ao término dos serviços a correspondente medição final;

2. Cada medição abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês ou fração;
3. A primeira medição será contada a partir da data estipulada na primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês;
4. A medição a que se refere este item deverá ser submetida à Fiscalização até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte ao término do período de medição, acompanhada de todos os comprovantes dos itens medidos;
5. A Fiscalização liberará o respectivo Boletim de Medição e emitirá a Autorização de Faturamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento do mesmo;
6. Caso algum item de medição constante dos documentos apresentados pela CONTRATADA seja impugnado pela Fiscalização, esta liberará para pagamento apenas a parte incontroversa, enviando à CONTRATADA relação dos itens impugnados e respectivas fundamentações;
7. Para liberação da parcela contestada a CONTRATADA deverá apresentar sua justificativa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da impugnação;
8. A Fiscalização no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da apresentação da justificativa da CONTRATADA decidirá se a aceita ou não, devendo em caso afirmativo proceder aos ajustes decorrentes através de Boletim de Medição Complementar, autorizando de imediato o faturamento do valor respectivo, que vencerá no mesmo prazo em que vencer o valor não impugnado;
9. A CONTRATADA deverá executar os eventuais serviços não constantes da Planilha Orçamentária, mas necessários à realização da obra contratada, segundo termos, preços e prazos ajustados em aditivos contratuais;
10. A LICITANTE para se habilitar ao recebimento de suas faturas, deverá apresentar à CONTRATANTE, relativo ao mês anterior ao da prestação dos serviços, os comprovantes de recolhimento de todas as contribuições, quitações legalmente exigíveis de todo e qualquer encargo federal, estadual ou municipal, que se referir a obra e serviços objeto do CONTRATO, inclusive as contribuições devidas ao INSS, PIS, CONFIS e FGTS e as taxas e impostos municipais na cidade de Presidente Médici/RO;
11. As medições serão processadas e efetuados seus pagamentos até o trigésimo dia da data final de cada medição efetuada e emissão da nota fiscal.

8.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) A descrição do serviço conforme a medição;
- b) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- c) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária.
- e) A Contratante deverá informar conta no Banco Brasil ou Caixa Econômica Federal, caso não tenha a mesma deverá se responsabilizar pelos valores dos serviços de TED ou DOC cobrando por outra agência.

8.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá seguir acompanhada em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a CONTRATADA manterá aberta durante a vigência do contrato, devendo ser informado no ato de emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso serão atualizados com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), calculado *pró-rata die* entre a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento, mais juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizada, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

1. Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados, desde que não sejam superiores aos previstos na planilha orçamentária do Município de Presidente Médici-RO;
2. Os preços unitários aprovados pelo Município, apurados pelo setor de engenharia, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

A obra e serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico financeiro, previsto o prazo de execução em 300 (trezentos) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comparecer no Município, no prazo de até 03 (Três) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do **CONTRATO**, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta, letra b.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente **CONTRATO**, a CONTRATADA, prestará a caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Termo, no total de R\$ 117.483,61 (cento e dezessete mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), no ato da assinatura deste, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro (conta caução: AG 1405-2, CC 10.265-2 Banco do Brasil), **em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A caução e demais garantias prestadas pela CONTRATADA em favor do Município de Presidente Médici-RO, lhe será devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO Garantirá a qualidade da execução do objeto deste contrato entende-se que o prazo de 05 (cinco) anos conforme **Art. 618 do Código Civil - Lei 10406/02**, responsabilizando-se por reparos e/ou consertos em serviços danificados por má realização da obra, nele referido, é de garantia e não de prescrição. O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a

CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se submeterá as disposições em leis, decretos e correlatas, assim como ao Projeto Básico e demais dispositivo a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o Projeto Básico, Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, composto de: Especificação Técnica, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma, Composição de Custo, Cotações e BDI.

- a) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do CONTRATO e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- c) A CONTRATADA é obrigada a reparar, segundo a legislação aplicável, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório ou no local de fácil verificação, um livro de ocorrência, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;
- e) Deverá manter no canteiro de obra, engenheiro com plenos poderes de decisão na área técnica, com o devido calendário da obra (emissão de relatório pertinente);
- f) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;
- g) Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução da obra;
- h) A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;
- i) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade do empreendimento;
- j) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;
- i) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;
- l) Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;
- m) Comunicar a Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- n) Permitir e facilitar a inspeção da Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

o) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo salvo em relação às partes ou etapas que passem a ser ocupadas, ou operadas pela CONTRATANTE;

p) Conforme Art. 618 do código civil, a empresa terá que garantir pelo prazo de 05 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como o do solo.

q) Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento pelo Município;

r) Está a CONTRATADA, obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o n? deste CONTRATO, com o respectivo valor.

s) Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme segue:

1. Comprovante de registro dos serviços no CREA/CAU-RO - ART/RRT; (apresentar somente na 1º medição).
2. Certidão negativa da Receita Federal;
3. Certidão negativa débitos Estadual;
4. Certidão negativa municipal;
5. Certidão de Regularidade do FGTS;
6. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
7. Recolhimento ISS Prefeitura Será retido na fonte, no ato do pagamento da nota fiscal;
8. Guia GPS INSS e comprovante de pagamento;
9. Guia GFIP/FGTS e comprovante de pagamento;
10. Relatório SEFIP informado a relação dos trabalhadores empregados no serviço (apresentar somente na 1º medição).
11. Matrícula no CEI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações consignadas nas alíneas m e n dizem respeito ao período normal de execução previsto no Contrato, sendo que em caso de suspensão ou paralisação dos trabalhos, ou prorrogação contratual, por razões não atribuíveis à CONTRATADA, os custos envolvidos deverão ser ressarcidos mensalmente pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

1. Negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
2. Imperfeição ou insegurança na obra e/ou nos serviços;
3. Falta de solidez da obra e/ou serviços executados, mesmo verificados após o termino deste contrato;
4. Furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obra e/ou serviços;
5. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referirem as obra e aos serviços;
6. Ebulho possessório;
7. Infiltrações de qualquer espécie ou natureza;

8. Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste Projeto Básico, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico Financeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização exercida pelo Setor Engenharia do Município, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

PARÁGRAFO QUARTO - Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

PARÁGRAFO QUINTO - Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução da obra, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

Cabe ao CONTRATANTE e a seu critério, através do Secretário da SEMOSP, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e § 2º e § 3º, e 76 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá a Fiscalização da CONTRATANTE, formada por dois ou mais representantes, designada pela autoridade competente, o seguinte:

1. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
2. Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
3. Transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas à Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas sempre da anuência expressa do Secretário da SEMOSP;
4. Comunicar às ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
5. Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obra e que prejudique o bom andamento dos serviços;

6. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa da obra e determinar a correção das imperfeições verificadas;
7. Atestar a veracidade dos registros efetuados, pela CONTRATADA, no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIREÇÃO:

A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução da obra o (a) Engenheiro Civil ou Arquiteto (a): Raphael Tomio Colaço, CREA 7813D RO, a qual ficará autorizada a representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Designa o Engenheiro/Técnico em Segurança do Trabalho Paulo Sérgio Castilhos, Registro nº: 10308 D/RO, para acompanhar periodicamente os serviços a serem executados pela Contratada e responsabilizar-se pela correta aplicação das NR, sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** somente poderá substituir o responsável técnico pela obra, após expressa anuência do Município, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA - Art. 73, DA LEI 8.666/93:

a) Os serviços serão recebidos pela Contratante, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 74, da Lei federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.

b) Constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, a Contratante fornecerá o **Termo de Recebimento Provisório**, que terá validade por 300 (trezentos) dias.

c) Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o **Termo de Recebimento Definitivo**; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 180 (cento e oitenta) dias será recomeçada.

d) O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

e) Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pela Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA VINCULAÇÃO À TOMADA DE PREÇO (art. 55, inciso XI).

Fica este Contrato Vinculado a Tomada de Preço nº 012/CPLM/2022, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como ao Projeto Básico, Projeto Básico Executivo, ART do Projeto, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composição de Custo, Cronograma Físico Financeiro, Composição Analítica do BDI, Projeto e demais peças em mídia, ART, Reserva Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES:

O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros, que possa de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA:

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, ou aqueles previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/93 combinada com a art. 65 da lei Nº 8666/93, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- 1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo cronograma físico-financeiro;
 - 2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso na entrega das etapas e para o recebimento da Ordem de Serviço;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DA OBRA:

Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 10 % (dez por cento) do valor ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor caucionado reverterá integralmente para o CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei n.º 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a CONTRATADA der causa na execução da obra contratadas, hipótese em

que a CONTRATADA deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO:

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 77, 78, 79 e 80, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL:

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA na execução do CONTRATO, não poderá subcontratar ou sub-rogar partes da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO:

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Médici/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Presidente Médici/RO, 27.06.2022.

Edilson Ferreira de Alencar

Prefeito Municipal

Márcio Pereira da Silva

Sec. Mun. de Ob. Serviços Públicos

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 08.259.524/0001-03



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO PEREIRA DA SILVA, SECRETARIO MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS**, em 27/06/2022 às 12:29, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, PREFEITO(A)**, em 27/06/2022 às 12:35, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO RIGONATO DE ANDRADE, RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, em 27/06/2022 às 14:56, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br, informando o ID **221037** e o código verificador **A2AF0D71**.

Referência: [Processo nº 1-157/2022](#).

Docto ID: 221037 v1